



ACÓRDÃO Nº 369/2025 - PLENO

PROCESSO: TC/008938/2025

ASSUNTO: Consulta

OBJETO: Questionamento sobre o tempo de contribuição na concessão de benefícios previdenciários

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Altos

EXERCÍCIO: 2025

CONSULENTE: Márcia Roberta Silva Carvalho

ADVOGADA: Nadya Mayara Paz Costa– OAB/PI nº 14272

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

RELATORA: Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO DE 15/09/25 A 19/09/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 4219

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONHECIMENTO.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se Pedido de Consulta sobre o tempo de contribuição na concessão de benefícios previdenciários.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Servidor possui tempo de contribuição em cargo municipal superior ao tempo necessário para se aposentar. EXEMPLO: Admissão em 1990 - possui em 2025- 35 anos de contribuição-cargo: professora. Pode essa servidora retirar 10 anos de contribuição do município para averbar em outro regime de previdência, deixando apenas os 25 anos necessários para professora?

2. Servidor quer se aposentar por idade, que são necessários 10 anos de serviço público, pode o servidor apresentar apenas os 10 anos necessários para se aposentar por idade e utilizar os períodos anteriores para se aposentar em outro regime? E caso se aposente primeiro no município, apresentando apenas 10 anos e o período do município que se sobrou leve para outro regime?

3. Na aposentadoria por idade basta comprovar 10 anos de serviço público ou deve apresentar também 10 anos (no mínimo) de contribuição?

4. Na aposentadoria compulsória, servidor que trabalhou após os 75 anos, deve ter as contribuições consideradas apenas até a idade de 75 anos, ou pode computar as contribuições realizadas o serviço público após os 75 anos?

5. Servidor com indicação de aposentadoria por invalidez, doença não grave, proventos proporcionais, ou seja, deve apresentar CTC, mas por conta da perca salarial, o servidor não apresenta a CTC, o que deve ser feito? Aposentar apenas com período de RPPS?

III. RAZÃO DE DECIDIR:

1 - Só é possível a desaverbação para aproveitamento do tempo de contribuição excedente em outro cargo ou outro regime de previdência, que não será contabilizado na

aposentadoria original do servidor público, se este tempo excedente não tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor, enquanto em atividade, o que abrange o abono de permanência.

2-É possível sim o servidor se aposentar por idade (art. 40, §1º, III, “b” da CF/88), com apenas 10 anos de contribuição no Serviço Público, desde que possua 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, e desde que o servidor, obviamente, tenha atingido a idade mínima exigida na regra.

3-Desde a EC 20 de 16/12/1998, o RPPS passou a ser um regime obrigatoriamente contributivo (caput do art. 40 da CF/88). Assim, na aposentadoria por idade, os 10 anos de Serviço Público exigidos, necessitam ser 10 anos efetivamente contribuídos. A contribuição deve existir sempre. Sem contribuição, sem aposentadoria.

4- O tempo de contribuição vertido após o servidor público completar 75 anos de idade, não pode ser utilizado para nada: nem como tempo para aposentadoria, nem para a média, nem para proporcionalidade.

5- Se o servidor público não apresentar a CTC para fins de averbação de tempo de contribuição vertido a outro regime, obviamente, o RPPS deve aposenta-lo considerando apenas o tempo de contribuição vertido ao RPPS

IV. DISPOSITIVO:

1- Conhecimento e Resposta a Consulta conforme Voto da Relatora.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Altos Exercício 2025. Conhecimento. Resposta. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça 8) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), o voto da Relatora (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por unanimidade**, em consonância com o Parecer Ministerial, conheceu da presente Consulta e no mérito, respondeu nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro Substituto presente: Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	25/09/2025 12:12:29

Protocolo: 008938/2025

Código de verificação: 6B49976C-241A-4E87-A7CE-0EA2044B3222

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

